

GOVERNO DO ESTADO

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 26 de Outubro de 2018  
**SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Gabinete**

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Portarias**

Protocolo: 2018000168937

Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 29/2018

Estabelece prazos e procedimentos transitórios para a autorização prévia para construção e para o alvará de obra, considerando a implantação do Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT.

A Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, e Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 90 da Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 14.733/2015, o artigo 15, do Decreto Estadual nº 51.761/2014, e o art. 7º do Decreto Estadual nº 51.874/2014, e

considerando o disposto no artigo 5º, do Decreto Estadual nº 52.931/2016 e a Resolução CONSEMA nº 323/2016, que trazem os procedimentos referentes aos empreendimentos de irrigação, inclusive aqueles que envolvam a construção ou a regularização de açudes e barragens;

considerando que estas novas regras trazem a integração das exigências de licenciamento ambiental, de outorga de água, do alvará de obra e de segurança na construção de açudes e barragens, o que leva à necessidade de prazos para consolidação de ferramentas e procedimentos administrativos, com um período de transição;

considerando o disposto no § 2º, do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 52.931/16 que prevê a alteração dos procedimentos por intermédio de ato normativo desta Pasta;

considerando que o alvará de obra é uma exigência da Lei Estadual nº 2.434/64, sendo um procedimento específico do Estado do Rio Grande do Sul, e que este procedimento não se confunde com a Política Nacional de Segurança de Barragens prevista na Lei Federal nº 12.334/2010, a qual se dá a partir dos empreendimentos outorgados, com o sistema de classificação e, quando necessário, do Plano de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;

considerando o número elevado de usuários que solicitam licenciamento ambiental e financiamento bancário para o seu empreendimento de irrigação e necessitam de regularidade ambiental, a qual depende de todos os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 52.931/16 e na Resolução CONSEMA nº 323/2016, alterada pela de nº 340/2017;

considerando que o cadastro de usuários das águas do Estado do Rio Grande do Sul é o primeiro passo para o desenvolvimento da instrução de processos em meio digital para a solicitação de autorização prévia para construção e de alvará de obra, previstos no Decreto Estadual nº 52.931/16, e está em fase final de implementação;

considerando o consubstanciado no Processo Administrativo Eletrônico nº 17/0500-0004608-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os empreendedores que se cadastrarem junto ao Sistema de Outorga – SIOUT, e fornecerem os dados das intervenções em recursos hídricos, referentes a açudes e barragens, de modo *on-line*, receberão, assim que validados os dados, um Comprovante de Cadastro de Uso da Água, emitido pelo sistema, numerado sequencialmente, contendo um *link* e um código QR Code para validação.

Parágrafo único- O Cadastro de Uso de Água é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da autorização prévia visando à construção ou o respectivo alvará de obra, conforme o caso, a ser emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH, considerando as restrições e condicionantes estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 52.931/2016, não se constituindo, por si só, em uma autorização final para a obra do açude ou barragem, e, portanto, não eximindo o usuário da necessidade de completar, posteriormente, a solicitação do alvará de obra por intermédio do Sistema de Outorga - SIOUT.

GOVERNO DO ESTADO

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 26 de Outubro de 2018

Art. 2º - Excepcionalmente, para os usos em irrigação e dessedentação animal, considerando a necessidade de consolidação do Sistema de Outorga - SIOUT, a conclusão do Cadastro de Uso da Água dos reservatórios (açudes e barragens), dispensará até a data de 30 de junho de 2019, a necessidade de obtenção da autorização para construção e do alvará de obra, exclusivamente para fins de financiamento e de licenciamento ambiental, substituindo, temporariamente, os documentos constantes dos itens 12 e 15 do Anexo I, e 10 e 13 do Anexo II da Resolução CONSEMA nº 323/2016, alterada pela Resolução CONSEMA nº 340/2017;

§ 1º. Os cadastros realizados no Sistema de Outorga – SIOUT, até a presente data serão considerados válidos para a finalidade do *caput*, não se exigindo a sua repetição, devendo o usuário acessar o suprarreferido, para emissão do Comprovante de Cadastro de Uso da Água.

§ 2º. Para a instrução dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de irrigação ou para dessedentação animal com o Cadastro do Uso da Água SIOUT, este deverá ser acompanhado de declaração do empreendedor e seu responsável técnico de que os reservatórios existentes ou a construir não se enquadram nas exceções do art. 3º, desta Portaria.

§ 3º. Sendo constatadas informações falsas em relação às dimensões ou classificações do reservatório, o pedido de licença ambiental poderá ser indeferida.

Art. 3º - Constituem-se exceções ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria, as seguintes intervenções em recursos hídricos ou acumulações de água:

- I - açudes com volume de água armazenado superior a 5.000.000m<sup>3</sup> (cinco milhões de metros cúbicos);
- II - barragens com volume de água armazenado superior a 3.000.000m<sup>3</sup> (três milhões de metros cúbicos);
- III - intervenções em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Para estas exceções será necessária a observação dos procedimentos e emissão dos documentos, conforme o caso, previstos no artigo 5º, do Decreto Estadual nº 52.931/16 e na Resolução CONSEMA323/2016, para fins de financiamento e não apenas o Comprovante de Cadastro de Uso da Água SIOUT.

Art. 4º - Nas licenças ambientais emitidas para os empreendimentos de irrigação realizados mediante o Comprovante de Cadastro de Uso da Água SIOUT constarão como condicionantes o prazo até 31 de dezembro de 2019 para finalização da instrução do processo de alvará de obra no Sistema de Outorga – SIOUT.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2018.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA e Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM